



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMPINAS**

**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**  
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

**CONTRATO Nº 32/2014**

**OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS DESTINADOS AO USO  
NO SERVIÇO FUNERÁRIO MUNICIPAL DE CAMPINAS**

**CONTRATANTE: SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**

**CONTRATADA: LUMAR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA**

**PROTOCOLO N.º 007860/2014**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2014**

**VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 55.126,97 (cinquenta e cinco mil, cento e vinte e  
seis reais e noventa e sete centavos)**

A **SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**, Autarquia Municipal, criada pela Lei nº 4.369/1974, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.413.800/0001-23 e inscrição estadual isenta, com sede nesta cidade de Campinas/SP, na Praça Voluntários de 32, s/nº, bairro Swift, CEP: 13041-900, neste ato representada por seu Presidente **Sr. Sebastião Sérgio Buani dos Santos**, assistido pelo Diretor Administrativo Financeiro **Sr. Marcelo Luiz Ferreira**, e o Diretor Técnico Operacional **Sr. Alexandre Polo do Valle**, a seguir designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LUMAR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA**, com sede na cidade de Franca, Estado de São Paulo, na Avenida Wilson Bego, 745, Distrito Industrial Antônio Della Torres, CEP: 14.406-091, inscrita no CNPJ/MF nº 49.228.695/0001-52, Inscrição Estadual nº 310.049.440.111, Inscrição Municipal nº 27.215-5, neste ato representada por seu sócio **Sr. Luiz Carlos de Assis Cunha**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 4.899.771 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 263.147.978-53, residente na Rua Abdalla Abrahão Dagher, 1950, Residencial Baldassari, em Franca-SP, CEP: 14.401-264, doravante denominada **CONTRATADA**, estão justas e acertadas para firmarem o presente contrato, em conformidade com o Protocolo Administrativo nº 007860 de 22 de agosto de 2014 em nome de **SETEC – DIVISÃO FUNERÁRIA, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2014**, devidamente homologado e adjudicado pelo Sr. Presidente da **SETEC** (fl. 313), publicado no Diário Oficial do Município de Campinas, edição do dia 27/11/2014 (fl. 314), cujo teor é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se aqui estivesse transcrito, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas cláusulas a seguir consignadas, bem como, no disposto nas Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/1993 e suas posteriores alterações.



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMPINAS**

**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**  
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CONTRATADA** fornecerá materiais cirúrgicos destinados ao uso no Serviço Funerário Municipal de Campinas, conforme proposta juntada as fls. 318/319, nos tipos e especificações relacionados no **Anexo I, do Pregão Eletrônico nº 01/2014, para os Lotes: 1, 2, 3, 6 e 8**, o qual fica fazendo parte integrante e inseparável do presente contrato, independentemente de sua transcrição, em atendimento ao protocolo administrativo nº 007860/2014.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente instrumento será de **12 (doze) meses, a contar da emissão da Ordem de Entrega de Materiais**, de responsabilidade do Gestor do contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

Nos valores propostos pela **CONTRATADA**, e anteriormente indicado, estão inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, inclusive IPI ou ICMS, se houver incidência, não importando a natureza, que recaiam sobre o fornecimento do objeto do presente contrato, inclusive o frete, a carga e descarga, por conta e risco da **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total anual estimado do presente contrato é R\$ 55.126,97 (cinquenta e cinco mil, cento e vinte e seis reais e noventa e sete centavos), constante da Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, juntada as fls. 318/319, do protocolo supra citado, devidamente julgada e classificada.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas decorrentes da presente contratação, correrão por conta de dotação orçamentária própria, codificada sob nº 03 23 692 3069 4234 33.90.30, suplementada se necessário.

### CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO

A **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal/fatura referente à(s) quantidade(s) de material(ais) entregue(s) à **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Na nota fiscal/fatura a **CONTRATADA** deverá discriminar a quantidade entregue, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Por ocasião da entrega do(s) material(ais), este deverá estar acompanhado do competente documento fiscal citado no Parágrafo acima.



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMPINAS**

**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**  
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução ou solicitada carta de correção pela **CONTRATANTE**, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A **CONTRATADA** efetuará os pagamentos somente no dia 20 (vinte) do mês subsequente à entrega dos materiais no almoxarifado da Autarquia, bem como do recebimento da nota/fiscal fatura, após ser conferida, aceita e processada pelo Gestor do referido contrato, **Sr. Erivelto Luís Chacon da Divisão Funerária**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento poderá ser efetuado na Tesouraria da **CONTRATANTE**, através de boleto bancário ou depósito em conta corrente da **CONTRATADA**, conforme indicado na Proposta fl. 318/319, Conta Corrente: 104069-3, Agência: 6520-X, do Banco do Brasil.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Se por qualquer motivo a **CONTRATANTE** rejeitar os materiais entregues, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento e/ou aceite previsto no *Caput* da presente Cláusula proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso ocorra atraso em qualquer pagamento à **CONTRATADA**, o valor poderá ser atualizado "pro rata die", de acordo com a variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna) da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice a ser fixado pelo Governo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

Fica terminantemente proibido os reajustes de preço durante a vigência do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES PARA ENTREGA, LOCAL E PRAZO**

Os pedidos deverão ser entregues no horário das 09:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:30 horas, de segunda à sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, no **Almoxarifado da CONTRATANTE**, na Praça Voluntários de 32 s/nº - Swift – Campinas/SP, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for feito o pedido.



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMPINAS**

**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**  
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As quantidades de materiais a serem adquiridos referem-se a um consumo anual estimado, desta forma, não há obrigatoriedade da **CONTRATANTE** em adquiri-los em sua totalidade, sendo que as quantidades a serem entregues serão solicitadas de acordo com as necessidades do Almoxarifado da **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA** ciente que os pedidos serão efetuados de forma fracionada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Todo material a ser entregue deverá ter a mesma especificação do Anexo I, do Pregão Eletrônico, em conformidade com a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, juntada às fls. 318/319.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caso um ou mais produtos entregues não atendam as respectivas marcas e especificações mínimas, constantes da Proposta Comercial, será concedido à **CONTRATADA** o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação da **CONTRATANTE**, para a troca de tais produtos, de forma a atender aquelas especificações.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso a **CONTRATADA** tencione efetuar a entrega do objeto do presente edital através de filial, esta deverá apresentar, quando da entrega, a sua inscrição no CNPJ, a correspondente alteração do contrato social que a criou, a prova de sua inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual e a prova de sua regularidade perante as fazendas federal, estadual e municipal.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O não atendimento ao Parágrafo acima implicará ao não pagamento da nota fiscal/fatura, até que seja apresentada essa documentação.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Na ocorrência de nova rejeição de um ou mais subitens substitutos, ficará demonstrada a incapacidade técnica operacional da **CONTRATADA** de entregar o objeto nas condições e especificações contratuais pactuadas, podendo a **CONTRATADA**, obedecendo a ordem de classificação, consultar as demais empresas participantes da licitação para assinar o contrato, na forma do artigo 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.

#### **CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES**

Fica terminantemente vedada à **CONTRATADA** a transferência das obrigações decorrentes do instrumento contratual a terceiros, ressalvada a possibilidade de entrega do objeto por filial sua, devendo, no entanto, a **CONTRATADA** cumprir rigorosamente com todas as condições e cláusulas contratuais, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

Em caso de não cumprimento por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as penalidades:



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMPINAS**

**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

- a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente.
- b) Multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos seguintes casos:
- b.1) Interrupção das entregas dos materiais sem motivo justificável por período superior a 02 (dois) dias a contar da solicitação de entrega.
- b.2) Deixar de entregar os materiais por negligência ou imprudência.
- c) Multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor total do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), nos seguintes casos:
- c.1) Deixar de entregar os materiais, injustificadamente, a partir do 2º (segundo) dia a contar da solicitação de entrega, sem prejuízo da penalidade prevista na alínea “b”.
- d) Multa de 5% (cinco por cento) aplicado sobre o valor total do contrato para qualquer transgressão cometida que não seja uma das constantes das letras “b” e “c” deste **Parágrafo**.
- e) Ocorrendo durante a vigência do contrato mais de 03 (três) vezes as irregularidades indicadas nas alíneas “b”, “c” ou “d”, ficará demonstrado a incapacidade da **CONTRATADA** em realizar os serviços objeto deste certame, podendo a **CONTRATANTE** proceder à rescisão unilateral do contrato, suspendendo temporariamente a **CONTRATADA** de participar em licitações e a impedindo de contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As multas serão, após regular processo administrativo, descontada dos créditos da **CONTRATADA** ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As penalidades previstas nesta **Cláusula** têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A desistência da proposta, dentro do prazo de sua validade, a não regularização da documentação fiscal no prazo previsto dentro do prazo e condições estabelecidos, ensejarão a cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total da proposta, sem prejuízo da suspensão temporária do



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMPINAS**

**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

direito de licitar com a **CONTRATANTE**, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Às sanções estabelecidas, será garantida, em todos os casos, a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

A **CONTRATADA** poderá rescindir o instrumento contratual nas hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 no que couber, além das multas previstas na **Cláusula Décima**, alíneas “b”, “c” e “d”.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A **CONTRATADA** apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$ 1.102,54 (hum mil, cento e dois reais e cinquenta e quatro centavos), calculado na base de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, na modalidade de depósito caução, Guia de Recolhimento nº 002079699, recolhida junto a Tesouraria da **CONTRATANTE**, localizada na Praça Voluntários de 32 s/n. Swift - Campinas SP, nos termos do protocolo nº 7860/2014.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A garantia de execução do contrato somente será restituída à **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento e comprovação integral das obrigações contratuais por ela assumidas, mediante a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos Materiais, devidamente aceito e processado pelo Gestor do Contrato, sendo que para tanto, a **CONTRATADA** deverá solicitá-lo através de requerimento próprio, devidamente protocolado junto ao Setor de Expediente desta Autarquia.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no respectivo **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2014**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Fica fazendo parte integrante deste contrato a proposta apresentada pela **CONTRATADA** fls. 318/319, juntada ao protocolo em epígrafe.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Erivelto Luís Chacon, conforme preceitua o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei 8.666/93 e na legislação aplicável, com conseqüente responsabilização.



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMPINAS**

**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**  
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Cidade Judiciária da Comarca de Campinas/SP, com expressa renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas instrumentais, abaixo identificadas, aplicando-se a este os dispositivos da legislação vigente.

Campinas, 11 de dezembro de 2014.

**CONTRATANTE: SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**

  
**SEBASTIÃO SÉRGIO BUANI DOS SANTOS**  
Presidente

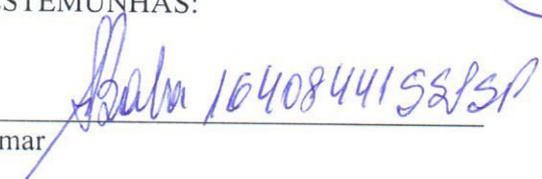
  
**ALEXANDRE POLLO DO VALE**  
Diretor Técnico Operacional

  
**MARCELO LUIZ FERREIRA**  
Diretor Administrativo Financeiro

**CONTRATADA: LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA**

  
**LUIZ CARLOS DE ASSIS CUNHA**  
Sócio

TESTEMUNHAS:

1-   
Lumar

2-   
Setec

**ERIVELTO LUIS CHACON**  
Analista Técnico  
Divisão Funerária/SETEC

Continuação do Contrato nº 32/2014 – Protocolo nº 7860/2014 – Pregão Eletrônico nº 01/2014



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMPINAS**

**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**  
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS  
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**MUNICÍPIO DE CAMPINAS-SP**

**ÓRGÃO OU ENTIDADE: SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS (Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas)**

**CONTRATO Nº 32/2014**

**OBJETO:** Fornecimento de materiais cirúrgicos, destinados ao uso no Serviço Funerário municipal de Campinas.

**CONTRATANTE:** SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

**CONTRATADA:** LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA

**PROTOCOLO Nº 007860/2014**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2014**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 11 de dezembro de 2014.

**CONTRATANTE: SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**  
SEBASTIÃO SÉRGIO BUANI DOS SANTOS – Presidente

**CONTRATADA: LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA**  
LUIZ CARLOS DE ASSIS CUNHA – Sócio